ATUALIZAÇÕES INTERNET – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MAXILETRA 32ª ED – JULHO 2026

OBRAS	**LOCALIZAÇÃO**	INST.	**OBS.**
CPC MAXILETRA	**CF**	Inserir nota	

Art. 195. ...

...

§ 7º ...

► STF – Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.028, 2.036, 2.228 e 2.621.
►...
►...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_30.07.2026**

Art. 196...
Parágrafo único. A prática de ato processual em meio eletrônico, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá progressivamente ocorrer em formato que facilite a coleta e o compartilhamento de dados com outras entidades de direito público, para fins estatísticos ou para auxiliar no planejamento e na execução de programas sociais.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.
...
Art. 529-A. O exequente poderá requerer, em qualquer fase do cumprimento de sentença, a transferência automática, mês a mês, do montante da prestação alimentícia para conta de sua titularidade ou de seu representante legal, facultado ao executado o direito de informar a conta preferencial para débito, observado o seguinte:
I – o juiz, ao proferir a decisão, determinará à instituição financeira, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que efetue a transferência automática para a conta do exequente, nas datas definidas, ou proceda nos termos do inciso V do *caput* deste artigo;
II – a ordem de que trata o inciso I do *caput* deste artigo conterá:
a) o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do exequente e do executado;
b) o montante a ser descontado mensalmente;
c) o tempo de duração do desconto;

d) as contas de débito e de crédito;
e) a forma de atualização da prestação alimentícia, nos termos do art. 1.710 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
f) o índice de atualização monetária e os juros de mora, em caso de inadimplemento;
g) a periodicidade do encaminhamento das informações pela instituição financeira ao juízo;
h) as providências a serem adotadas pela instituição financeira e pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, no caso de saldo insuficiente, na forma do inciso V do *caput* deste artigo;
III – a instituição financeira informará periodicamente, nos termos da decisão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, o cumprimento das transferências, com a especificação dos valores transferidos, da data da operação e da eventual incidência de juros de mora;
IV – as informações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão ser juntadas aos autos;
V – a instituição financeira, caso não haja saldo suficiente na data definida, informará o fato à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a qual tornará indisponíveis os ativos referidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 835 deste Código, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado da prestação alimentícia em atraso;
VI – os ativos financeiros do empresário individual poderão ser tornados indisponíveis automaticamente, ainda que afetados à atividade empresarial, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado das prestações alimentícias em atraso;
VII – o disposto nos §§ 1º a 9º do art. 854 deste Código e nos incisos VIII, IX e X do *caput* deste artigo deverá ser observado no caso de os ativos financeiros do executado tornarem-se indisponíveis;
VIII – a indisponibilidade será convertida em penhora, se rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, sem a necessidade de lavratura de termo, e o juiz da execução deverá determinar à instituição financeira que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta de crédito a que se refere a alínea *d* do inciso II do *caput* deste artigo;
IX – o exequente será intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da manifestação do executado ou da transferência dos valores depositados;
X – caso os bens penhorados na forma deste artigo sejam insuficientes para a satisfação do crédito, é facultado ao exequente prosseguir conforme o disposto no art. 528 deste Código.
Parágrafo único. Se a transferência automática da prestação alimentícia for estabelecida na fase de conhecimento, as providências de que tratam os incisos V a IX do *caput* deste artigo aplicar-se-ão às prestações que se vencerem na fase do cumprimento de sentença.
► Art. 529-A acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.
...
Art. 913...
Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 529 A.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_01.07.2026**

Art. 14...

...

§ 6º A prevenção do uso indiscriminado, desnecessário ou excessivo de psicofármacos em crianças e adolescentes inclui-se entre os temas a serem tratados nas campanhas de educação sanitária previstas no *caput* deste artigo.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.450, de 30-6-2026, para vigorar 180 dias após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil)	Alterar redação e inserir redação	**DOU_22.07.2026**

Art. 22...

...

§ 9º Os honorários decorrentes da prestação de serviço profissional constituem direito dos inscritos na OAB, têm natureza alimentar e gozam dos mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sejam eles convencionados, fixados ou arbitrados por ato judicial ou de sucumbência, sendo-lhes assegurado tratamento privilegiado em qualquer modalidade de concurso de credores.

► § 9º acrescido pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

...

Art. 24. O ato judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, na concordata, na recuperação judicial e extrajudicial, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPDP)	Alterar redação	

Art. 55-A. Fica criada a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Regimento Interno STJ	Alterar/Inserir redação	**DJe de 1º-7-2026**

Art. 12. ...
I – *Revogado.* ER nº 53, de 30-6-2026;
...
III – as reclamações para a preservação de suas competências e garantia da autoridade de suas decisões;
► Inciso III com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.
...
Parágrafo único. ...
...
III – ...;
IV – julgar, nos termos e limites da regulamentação da Presidência, agravos internos e regimentais interpostos contra decisões do Presidente proferidas com fundamento no art. 21-E deste Regimento.
► Inciso IV acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.
Art. 13. ...
I – ...
...
b) ...;
c) as reclamações destinadas à preservação de sua competência e à garantia da autoridade de suas decisões;
d) os mandados de segurança, os *habeas corpus* e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado;
► Alíneas *c* e *d* acrescidas pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...
Art. 21-E. ...
► *Caput* acrescido pela ER nº 24, de 28-9-2016.
...
IX – ...
► Incisos I a IX acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.
§ 1º ...
► § 1º acrescido pela ER nº 24, de 28-9-2016.
§ 2º Interposto agravo interno ou regimental contra decisão proferida no exercício das competências previstas neste artigo, e não havendo retratação, poderá o Presidente, nos termos e limites da regulamentação da Presidência, relatar o recurso em sessão de julgamento virtual da respectiva Seção.
► § 2º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 2º-A. Na hipótese do § 2º, havendo oposição de membro do colegiado ao voto do Presidente proferido em sessão virtual, o voto será desconsiderado e retirado do sistema, o Presidente deixará de integrar o quórum de julgamento e perderá a relatoria do recurso, que será distribuído a integrante da respectiva Seção para julgamento pela Turma, sem prejuízo de decisão monocrática, na forma regimental.

► § 2º-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Vice-Presidente e aos Presidentes das Seções, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a análise das matérias previstas neste artigo, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º e 2º-A.

► § 3º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 4º ...

§ 5º ...

► §§ 4º e 5º acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.

…

Art. 71. ...

...

§ 2º Vencido o relator, a prevenção referir-se-á ao Ministro designado para lavrar o acórdão, observado, quanto às classes de natureza criminal, o disposto no parágrafo único do art. 73 deste Regimento.

► § 2º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

Art. 73. ...

Parágrafo único. Nas classes de natureza criminal, será mantida a prevenção do Relator originário, ainda que vencido, para os processos conexos e as questões incidentes, salvo deliberação do colegiado em sentido diverso.

► Parágrafo único acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

Art. 91. ...

...

II – ...;

III – o julgamento de processos de natureza criminal retirados de pauta em sessão virtual, quando a norma para julgamento em sessão presencial assim determinar.

► Inciso III acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

Art. 184-A. ...

...

§ 2º ...

► § 2º acrescido pela ER nº 45, de 28-8-2024.

§ 3º As partes e demais habilitados nos autos, por intermédio de seus representantes, poderão encaminhar as respectivas sustentações orais e memoriais por meio eletrônico, após a publicação da pauta, em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual assíncrono, inclusive para manifestar oposição ao julgamento virtual, a ser avaliada pelo relator.

► § 3º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 3º-A. A realização do julgamento em ambiente virtual sem prévia avaliação da oposição apresentada pelas partes não acarreta, por si só, a nulidade do julgamento. A parte deverá demonstrar o prejuízo concreto e o vício poderá ser sanado pela renovação do julgamento em sessão presencial.

► § 3º-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.
§ 4º ...
...
§ 7º ...
► §§ 4º a 7º acrescidos pela ER nº 45, de 28-8-2024.
...
Art. 256-C. ...
► Arts. 256-A a 256-C acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.
Art. 256-D. Caso o Presidente do STJ, diretamente ou por delegação à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas, admita o recurso especial como representativo da controvérsia, determinará a distribuição dos autos nos seguintes termos:
► *Caput* com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.
I – de forma livre, mediante sorteio automático;
► Inciso I com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.
II – por prevenção, nas seguintes hipóteses:
► *Caput* do inciso II com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.
a) quando os recursos contiverem a mesma questão de direito;
b) em substituição a recursos cuja indicação como representativos tenha sido rejeitada por ausência dos pressupostos de admissibilidade;
c) ao relator de embargos de divergência ou de processo já julgado pela Seção ou pela Corte Especial, quando o novo recurso representativo se destinar a reafirmar a jurisprudência ali firmada;
d) quando o recurso apresentar distinção ou superação de tema repetitivo;
e) quando houver solicitação do relator à Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas para indicação de outros recursos aptos à afetação.
► Alíneas *a* a *e* acrescidas pela ER nº 53, de 30-6-2026.
§ 1º O cancelamento da controvérsia pela rejeição presumida dos recursos indicados como representativos, na forma do art. 256-G, não gera prevenção do relator para o julgamento de outros recursos que contiverem a mesma questão jurídica.
► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.
§ 2º O Superior Tribunal de Justiça manterá, em sua página na internet, em destaque, relação dos recursos especiais representativos da controvérsia aptos, com a respectiva descrição da questão de direito e com o número sequencial correspondente à controvérsia.
► § 2º acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.
...
Art. 256-H. ...
► Arts. 256-E a 256-H acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.
…
Art. 257-A. ...
► *Caput* acrescido pela ER nº 24, de 28-9-2016.
§ 1º Para a afetação ou admissão eletrônica, os Ministros deverão observar, entre outros requisitos, se o processo não possui vício grave que impeça o seu conhecimento e, no caso de afetação do recurso à sistemática dos repetitivos, se há, de forma atual ou potencial, multiplicidade de processos com idêntica questão de direito.
§ 2º Caso a maioria dos Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decida, na sessão eletrônica, pelo não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º, a questão não será afetada ou admitida para julgamento repetitivo ou como assunção de competência, retornando os autos ao relator para decisão.

► §§ 1º e 2º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.
§ 3º *Revogado.* ER nº 53, de 30-6-2026.
...
Art. 257-F. O julgamento de recursos repetitivos, nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante do STJ, poderá ser realizado por meio eletrônico, concomitantemente à análise da afetação do recurso, desde que reúna o voto da maioria simples dos Ministros na respectiva sessão virtual e não haja oposição de qualquer integrante do órgão julgador ao julgamento por essa via.
§ 1º Para os fins do *caput*, consideram-se como jurisprudência dominante as decisões reiteradas do Tribunal sobre o mérito do recurso ou aquelas de natureza processual atinentes ao cabimento do recurso especial.
§ 2º A reafirmação de jurisprudência em sessão de julgamento virtual produzirá os mesmos efeitos processuais dos recursos repetitivos e receberá numeração sequencial e descrição da tese firmada, com ampla divulgação do respectivo tema.
§ 3º Manifestada a oposição prevista no *caput*, a reafirmação de jurisprudência não será julgada em meio eletrônico, prosseguindo o recurso pela sistemática ordinária dos repetitivos.
► Art. 257-F acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.
...
Art. 343-A. Nos termos de ato regulamentar da Presidência, todas as iniciais de ações originárias e as petições de recurso dirigidas ao Superior Tribunal de Justiça deverão conter resumo dos fundamentos de fato e de direito, dos pedidos formulados, do teor das eventuais decisões impugnadas e dos dispositivos legais invocados pelo autor ou pelo recorrente, conforme o caso.
► Art. 343-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.